



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Presidência

### **ATO nº 038/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 329/2018 AUTORA: VEREADORA ELOÍZA HELENA  
ASSUNTO: "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A RETENÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art. 1º - Fica estabelecido que, quando ocorrer à retenção de cópias de documentos pessoais por estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos, no âmbito do MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, deve ser inserido, nos referidos documentos, duas linhas paralelas com os dizeres: "entregue ao órgão ou estabelecimento", seguindo o nome do mesmo.

Parágrafo Único: As duas linhas paralelas devem ser inseridas em diagonal, iniciando na parte inferior esquerda e terminando na superior direita.

Art. 2º - Quando houver necessidade de verificação de dados, esta deverá ser feita mediante apresentação de originais ou cópias dos documentos, sempre na presença do seu titular.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os seus infratores, pessoas físicas ou jurídicas, ao pagamento de multa.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo estipular o valor da multa e das advertências a serem aplicada nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 080/2018 AUTOR: VEREADOR ALEX DORNELLAS  
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A ILMA SRA. ISABEL PINHEIRO DA VEIGA, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI DO ARTIGO 40 DA LOM".

Queimados, 10 de Setembro de 2018.



Milton Campos Antonio  
Presidente